ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.388

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 29/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16/02/2022, que dispõe sobre a reestruturação de cargos da estrutura funcional da Câmara de Montes Claros. (Referente à Lei Complementar nº 112, de 05/07/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Modificativa
ex: 16.9
ordem: 14
nº fls: 03

nº 83/2023

04.07.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 112, de 05/07/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

MOVIMENTO

1 - **Entrada dia - 29/06/2023**
2 - **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**
3 - Aprovado em Regime de Urgência em 04/07/2023.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2023

ÀS COMISSÕES
29/06/23

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Anexo I – Quadro de Atribuições de Cargos para constar a seguinte carga horária do Assessor Parlamentar:

Nomenclatura do cargo: Assessor Parlamentar
Carga Horária: 20 horas semanais, no sistema de horário corrido, 30 horas semanais, no sistema de horário corrido ou 40 horas semanais, no sistema de dois turnos.

Art. 2º .Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º .Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de junho de 2023

Martins Lima Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE JUNHO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023 QUE "Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022." de autoria do Presidente da Câmara.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração do Anexo I da Lei Complementar 89/22 versando sobre o Cargo de Assessor Parlamentar.

A iniciativa de Leis que versem sobre os servidores públicos municipais do Legislativo é do Presidente da Câmara Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023
AUTOR: Martins Lima Filho
MATÉRIA: Altera o Anexo I da Lei Complementar Nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

O Projeto de Lei Complementar promove alteração no "Anexo I – Quadro de Atribuições dos Cargos" da Lei da Complementar n° 89, de 16 de fevereiro de 2022, para constar a carga horária do Assessor Parlamentar de 20 horas semanais, no sistema de horário corrido, 30 horas semanais, no sistema corrido ou 40 horas semanais, no sistema de dois turnos.

A redação originária estabelecia jornada de 30 (trinta) horas semanais, no sistema corrido ou 40 (quarenta) horas, no sistema de dois turnos.

A proposição objetiva instituir a carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara.

Analisando a proposição, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal, de competência do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____
Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____